CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

CONTRATO Nº 239/2026
PROCESSO Nº 731/2026
DISPENSA Nº 717/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG, UNIDADE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 52.356.268/0009-11, com sede administrativa situada na Rua Quatorze de Julho, nº 256, Vila Conrado, São João da Boa Vista/SP, CEP 13.870-742, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, RG nº 29.171.710-X, CPF nº 276.121.938-96.

CONTRATADA: AUTO POSTO NOVA SÃO JOÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.016.967/0001-50, com sede à Rua Benedita Augusta da Silva nº 29, Jardim Santa Clara, São João da Boa Vista/SP, CEP 13.874-150, representada por seu sócio Donisete Franco de Moraes, RG nº 18.105.060-2, CPF nº 061.013.278-41.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Fornecimento de Combustíveis, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis automotivos à frota vinculada ao CONTRATANTE, compreendendo gasolina comum, gasolina aditivada e etanol, os quais serão adquiridos conforme demanda e abastecidos diretamente na bomba do estabelecimento da CONTRATADA.

1.2. O fornecimento ocorrerá em quantidades e periodicidade variáveis, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, aplicando-se sempre os descontos unitários acordados neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS LAVAGENS

2.1. Os combustíveis serão fornecidos com os seguintes descontos unitários sobre o preço praticado na bomba pela CONTRATADA na data de cada abastecimento, conforme a proposta enviada:

I – Etanol: desconto de R$ 0,10 (dez centavos de real) por litro;

superintendenteconderg@gmail.c autopostonovasaojoao@hotmail.c
D4Sign C. d. P. T. Rubricado
D4Sign R. A. M. d. M. Rubricado
D4Sign ae3a69fc-9a07-400e-91b8-8043fa88385d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

II – Gasolina Comum: desconto de R$ 0,10 (dez centavos de real) por litro;

III – Gasolina Aditivada: desconto de R$ 0,10 (dez centavos de real) por litro.

2.2. O valor mensal a ser faturado corresponderá à soma dos abastecimentos realizados no período, já aplicados os descontos acima.

2.3. A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE lavagem gratuita mensal dos veículos cadastrados, conforme previsto na proposta enviada.

2.4. As lavagens deverão ser agendadas previamente, de acordo com a disponibilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada e etanol) diretamente nas bombas de seu estabelecimento, exclusivamente aos veículos previamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.2. Garantir que todos os combustíveis fornecidos atendam integralmente às normas técnicas e de qualidade estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às legislações vigentes aplicáveis.

3.3. Aplicar, em todos os abastecimentos, os descontos unitários estabelecidos neste contrato, de forma clara, transparente e verificável pelo CONTRATANTE.

3.4. Emitir mensalmente relatório detalhado contendo data, horário, tipo e quantidade de combustível fornecido, veículo abastecido, identificação do operador, valor unitário praticado, desconto aplicado e valor total a faturar.

3.5. Emitir Nota Fiscal mensal contendo os abastecimentos realizados no período, observando o valor praticado na bomba, o desconto contratual e demais exigências legais e fiscais.

3.6. Manter sistema de controle confiável que permita a conferência dos abastecimentos e possibilite rastreabilidade plena das operações.

3.7. Manter o posto de abastecimento em condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança e conformidade ambiental, respondendo por quaisquer irregularidades verificadas nos equipamentos de abastecimento.

3.8. Corrigir, refaturar ou retificar, sem qualquer custo adicional, eventuais erros, divergências ou inconsistências identificadas pelo CONTRATANTE nos relatórios e notas fiscais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.

3.9. Disponibilizar atendimento adequado e cortês aos motoristas e servidores do CONTRATANTE durante a realização dos abastecimentos.

3.10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, ambientais e demais custos necessários à execução do objeto, não havendo solidariedade do CONTRATANTE.

superintendenteconderg@gmail.c autopostonovasaojoao@hotmail.c
D4Sign C. d. D. T. Rubricado
D4Sign R. A. M. d. M. Rubricado
D4Sign ae3a69fc-9a07-400e-91b8-8043fa88385d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

3.11. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira exigidas para a contratação.

3.12. Cumprir todas as demais disposições previstas neste contrato, respondendo por danos materiais, ambientais ou operacionais decorrentes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Cadastrar e informar à CONTRATADA os veículos autorizados a realizar abastecimentos, bem como comunicar quaisquer alterações necessárias.

4.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, eventuais irregularidades, identificadas nos abastecimentos, como divergências de volume, preço, tipo de combustível ou erros de registro.

4.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos combustíveis, verificando mensalmente as notas fiscais, relatórios de abastecimento e a aplicação dos descontos pactuados.

4.4. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

4.5. Cancelar de imediato a contratação em caso de descumprimento contratual grave por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da abertura ou continuidade de processo administrativo destinado à apuração de responsabilidades e aplicação das sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

5.1. A fiscalização será realizada por funcionário designado, que acompanhará os serviços e registrará ocorrências.

5.2. A fiscalização não exclui as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global deste contrato é estimado, pois dependerá da demanda mensal e do consumo efetivo de combustíveis pela frota do CONTRATANTE.

6.2. Os valores apresentados incluem todos os custos, despesas operacionais, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, não cabendo qualquer cobrança adicional ao CONTRATANTE.

6.3. O valor global executado não poderá exceder, em nenhuma hipótese, o limite financeiro previsto na rubrica específica do Plano de Trabalho do Convênio celebrado entre o CONDERG e o Município de São João da Boa Vista, devendo toda a execução observar estritamente o teto autorizado.

6.4. Independentemente do limite global previsto no Plano de Trabalho, o valor mensal faturado pela CONTRATADA deverá ser previamente verificado pela Administração, sendo vedada a emissão de notas fiscais ou solicitações de pagamento em valor superior ao limite mensal estabelecido pelo CONTRATANTE.

superintendenteconderg@gmail.c
autopostonovasaojoao@hotmail.c
D4Sign C. d. D. T. Rubricado
D4Sign R. A. M. d. M. Rubricado
D4Sign ae3a69fc-9a07-400e-91b8-8043fa88385d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.5. A CONTRATADA apresentará mensalmente planilha discriminando todos os serviços realizados, documentação que será condição indispensável para o processamento do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, na hipótese de não renovação do convênio que dá suporte à contratação, a vigência contratual ficará **limitada até o dia 11 de novembro de 2026** do respectivo exercício.

7.2. Poderá ocorrer a prorrogação do presente contrato por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, desde que comprovado os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 28 (vinte e oito) do mês de emissão do documento fiscal, mediante apresentação da nota fiscal e do relatório de comprovação dos serviços executados no período.

8.2. As notas fiscais e demais documentos de faturamento deverão ser protocolados no Setor de Convênios e Contratos da Unidade do CONDERG em São João da Boa Vista, via e-mail (**condergsuprimentossjbv@gmail.com**), ou em outro setor indicado formalmente pelo CONTRATANTE.

8.3. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para correção, e o prazo para pagamento será contado novamente a partir da data de reapresentação válida.

8.4. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em instituição financeira por ela indicada.

8.5. A devolução de nota fiscal para correção não gerará direito a atualização monetária, juros ou qualquer compensação adicional, desde que o pagamento seja efetuado dentro do prazo contado da reapresentação do documento fiscal corrigido.

8.6. O pagamento não implica quitação definitiva das obrigações contratuais, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento do objeto e das demais condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1. Os valores contratados poderão ser revistos a qualquer tempo, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, e art. 134 da Lei nº 14.133/2021, em razão de variações comprovadas no preço do combustível, caracterizadas como fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO, CONDIÇÕES, ENTREGA E/OU INSTALAÇÃO DO OBJETO

superintendenteconderg@gmail.c
autopostonovasaojoao@hotmail.c
D4Sign
C. d. D. T.
Rubricado
D4Sign
R. A. M. d. M.
Rubricado
D4Sign 4ae3a69fc-9a07-400e-91b8-8043fa88385d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10.1. O fornecimento de combustíveis será realizado diretamente nas bombas da CONTRATADA, mediante abastecimento presencial dos veículos autorizados pelo CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA deverá garantir que todos os combustíveis fornecidos atendam às normas técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como demais legislações aplicáveis.

10.3. Todas as despesas relacionadas à execução do fornecimento, incluindo infraestrutura de abastecimento, equipamentos, mão de obra, emissão de notas fiscais e manutenção das bombas e tanques, serão integralmente suportadas pela CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

10.4. Eventuais solicitações de abastecimento em horários diferenciados ou situações urgentes deverão ser atendidas pela CONTRATADA na medida de sua disponibilidade operacional, assegurando continuidade adequada dos serviços e não prejudicando o atendimento ordinário da frota do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observada os termos e limites previstos no artigo 125 da Lei Federal n°14.133/2021.

11.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Fica dispensada a apresentação de garantia de que trata o artigo 96 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a CONTRATADA às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

a) advertência, quando a infração não justificar penalidade mais severa;

b) multa, na forma prevista neste contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. No caso de atraso injustificado no fornecimento de combustíveis, na apresentação de notas fiscais, relatórios de abastecimento, ou no cumprimento de qualquer obrigação

superintendenteconderg@gmail.c autopostonovasaojoao@hotmail.c
D4Sign C. d. D. T. Rubricado
D4Sign R. A. M. d. M. Rubricado
D4Sign 3ae3a69fc-9a07-400e-91b8-8043fa88385d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

contratual essencial relacionada ao abastecimento da frota, incidirá multa moratória calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, nos seguintes termos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
b) ultrapassado esse prazo, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "a";
c) após 30 (trinta) dias corridos de atraso, o inadimplemento será considerado inexecução parcial ou total, aplicando-se cumulativamente as penalidades previstas no item 12.3.

13.3. Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, incluindo descumprimento de obrigações, entrega inadequada do objeto, não fornecimento de documentos exigidos ou demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas:

a) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato; ou
b) cobrança da diferença de preço decorrente da realização de nova contratação destinada ao mesmo objeto, se esta diferença for superior ao valor da multa prevista na alínea anterior.

13.4. Se o adjudicatário recusar-se a assinar o contrato, receber ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, ficará sujeito:

a) à multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato; ou
b) ao pagamento da diferença de preço apurada em nova contratação destinada ao mesmo objeto, caso esta seja maior que a multa prevista na alínea "a".

13.5. A aplicação das penalidades observará contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, cobrança de perdas e danos ou adoção de outras medidas cabíveis pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

14.1. O presente contrato poderá ser extinto, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 e 162 e 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de extinção administrativa unilateral, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à continuidade do serviço, à assunção imediata dos bens necessários à execução e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.3. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados, nem impede a continuidade ou instauração de processo administrativo destinado à apuração de infrações e aplicação de sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.

14.4. As partes poderão, de comum acordo, proceder à rescisão amigável, desde que demonstrado o interesse público e formalizado o respectivo termo com a indicação das obrigações pendentes e das condições ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

superintendenteconderg@gmail.c
autopostonovasaojoao@hotmail.c
D4Sign C. d. D. T. Rubricado
D4Sign R. A. M. d. M. Rubricado
D4Sign 04e3a69fc-9a07-400e-91b8-8043fa88385d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

15.1. O recebimento do objeto contratual, consistente no fornecimento de combustíveis à frota do CONTRATANTE, observará o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, sendo efetuado por servidor ou comissão designada, mediante verificação documental, quantitativa e qualitativa dos abastecimentos realizados.

15.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato de cada abastecimento, condicionado à conferência imediata da operação, do volume abastecido, do tipo de combustível fornecido e da correta identificação dos veículos autorizados.

15.3. O recebimento definitivo será formalizado após a conferência mensal dos relatórios de abastecimento, das notas fiscais apresentadas e da verificação da conformidade dos preços praticados, descontos acordados e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

15.4. Constatada qualquer irregularidade, divergência de volume, cobrança incorreta, fornecimento de combustível em desconformidade com normas da ANP, falha recorrente no registro dos abastecimentos ou qualquer outra inconsistência, o CONTRATANTE poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, determinando a imediata correção dos registros ou refaturamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.5. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá proceder às correções de notas fiscais, relatórios de abastecimento ou registros operacionais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação formal do CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional e mantendo-se os valores e condições pactuados.

15.6. Verificado o não cumprimento das condições contratuais, especialmente quanto aos descontos ofertados, à precisão dos volumes abastecidos, à emissão de documentos fiscais, ao atendimento adequado da frota ou a qualquer obrigação essencial do contrato, o CONTRATANTE poderá cancelar imediatamente o ajuste, sem prejuízo da instauração ou continuidade de processo administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação das sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

16.1. É defeso à CONTRATADA a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato, bem como sua transferência, total ou parcial, sem a anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins, como se nele estivessem transcritos:

I – A Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA;

II – Os documentos de habilitação apresentados nos termos da Lei nº 14.133/2021;

III – Eventuais anexos que venham a ser incorporados formalmente pela CONTRATANTE.

superintendenteconderg@gmail.c
autopostonovasaojoao@hotmail.c
D4Sign
C. d. D. T.
Rubricado
D4Sign
R. A. M. d. M.
Rubricado
D4Sign ae3a69fc-9a07-400e-91b8-8043fa88385d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

17.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste instrumento serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, em normas regulamentares aplicáveis e nos princípios gerais da Administração Pública.

17.3. Eventuais divergências ou controvérsias decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, serão dirimidas perante o foro da Comarca de São Sebastião da Grama/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.4. E, por estarem as partes justas e contratadas, o presente instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Divinolândia, 12 de maio de 2026.

superintendenteconderg@gmail.c
D4Sign
Assinado

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG
Cristiane de Paiva Trevisan
Superintendente do CONDERG
CONTRATANTE

autopostonovasaojoao@hotmail.c
D4Sign
Assinado

AUTO POSTO NOVA SÃO JOÃO
Donisete Franco de Moraes
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

pedidosconderg2@gmail.com
D4Sign
Filipe Fogliarine
Assinado

licitacaoconderg1@gmail.com
D4Sign
Lucimara de Melo Almeida
Assinado

Filipe Fogliarine Bueno da Silva
RG: 49.573.273-4
CPF: 441.725.768-00

Lucimara de Melo Almeida
RG: 48.680.193-7
CPF: 423.972.798-78

D4Sign ae3a69fc-9a07-400e-91b8-8043fa88385d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATO 239-26 AUTO POSTO NOVA SAO JOAO docx

Código do documento ae3a69fc-9a07-400e-91b8-8043fa88385d

Assinaturas

Lucimara de Melo Almeida
licitacaoconderg1@gmail.com
Assinou

Filipe Fogliarine Bueno da Silva
pedidosconderg2@gmail.com
Assinou

Cristiane de Paiva Trevisan
superintendenteconderg@gmail.com
Assinou

Rosangela Aparecida Mascarenhas de Moraes
autopostonovasaojoao@hotmail.com
Assinou

Eventos do documento

18 May 2026, 15:36:16
Documento ae3a69fc-9a07-400e-91b8-8043fa88385d **criado** por FILIPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097). Email:pedidosconderg2@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-05-18T15:36:16-03:00

18 May 2026, 15:37:06
FILIPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097). Email: pedidosconderg2@gmail.com. **REMOVEU** o signatário **licitacaoconderg@gmail.com** - DATE_ATOM: 2026-05-18T15:37:06-03:00

18 May 2026, 15:42:29
Assinaturas **iniciadas** por FILIPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097). Email: pedidosconderg2@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-05-18T15:42:29-03:00

18 May 2026, 15:43:12
FILIPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA **Assinou** (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097) - Email: pedidosconderg2@gmail.com - IP: 187.87.112.10 (187-87-112-10.as28220.net porta: 30142) - Documento de identificação informado: 441.725.768-00 - DATE_ATOM: 2026-05-18T15:43:12-03:00

18 May 2026, 16:06:28

10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 20 de May de 2026, 10:05:28

LUCIMARA DE MELO ALMEIDA **Assinou** (ed3116da-7d8c-4a4d-bed2-0c0ddaa6f55a) - Email: licitacaoconderg1@gmail.com - IP: 187.87.112.10 (187-87-112-10.as28220.net porta: 15600) - Geolocalização: -21.6662016 -46.7402752 - Documento de identificação informado: 423.972.798-78 - DATE_ATOM: 2026-05-18T16:06:28-03:00

19 May 2026, 09:51:26
ROSANGELA APARECIDA MASCARENHAS DE MORAES **Assinou** (8115874c-38f9-450b-bd26-66aa1e5f4b69) - Email: autopostonovasaojoao@hotmail.com - IP: 179.118.199.179 (179-118-199-179.user.vivozap.com.br porta: 46788) - Documento de identificação informado: 131.636.038-58 - DATE_ATOM: 2026-05-19T09:51:26-03:00

19 May 2026, 15:11:44
CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN **Assinou** (e274aa72-f816-4c28-84cb-9667d9f5b8dd) - Email: superintendenteconderg@gmail.com - IP: 187.87.112.10 (187-87-112-10.as28220.net porta: 36618) - Documento de identificação informado: 276.212.938-96 - DATE_ATOM: 2026-05-19T15:11:44-03:00

Hash do documento original
(SHA256):f947a954f7296497b7d661fad2b86c5d1b6aacbfafbea71dfcb1e125f9620e16
(SHA512):d40b3acb2b36baae20b40e34ec6386370242aed1191a45cade368b33599fe8bc3b5a0a37aac5176da4f2d35e58520814d32492b63b38caf87cf599a825b6aaf9

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.